



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.539**

EMENTA: - Altera a Deliberação nº 1.198, de 08.08.73, no tocante ao órgão competente para exercer a fiscalização das Posturas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Exclue-se das atribuições do Departamento de Serviços Urbanos e da Guarda Municipal, definidas pelos artigos 13 e 14 da Deliberação nº 1198/73, a Fiscalização das Posturas Municipais.

Artigo 2º - A Fiscalização das Posturas Municipais caberá ao Departamento de Fazenda, através do órgão específico, auxiliado pela Polícia Militar, quando se fizer necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de junho de 1979

  
Cel. Aluizio de Campos Costa  
Prefeito

Mensagem 021/79

Autor: Prefeito Municipal

TLMA/.

|                                   |        |     |
|-----------------------------------|--------|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |        |     |
| Setor de Documentação e Arquivo   |        |     |
| 1539                              | FL. 05 | ecp |

